



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 066/2017

Processo Administrativo nº. 4039/2017

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação emergencial para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.794.854/0001-36, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1075, Bairro Campo Grande, Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. **JORGE FERREIRA**, portador do RG n.º 17.396.116 e CPF n.º 027.112.518-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo nº. 4039/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A aquisição e distribuição dos itens abaixo discriminados, nas quantidades e nos locais determinados pelo Setor de Merenda da Secretaria de Educação:

- |                            |                               |
|----------------------------|-------------------------------|
| - 40 quilos de abobrinha;  | - 400 quilos de cenoura;      |
| - 400 unidades de acelgas; | - 400 maços de cheiro verde;  |
| - 800 unidades de alface;  | - 40 quilos de chuchu;        |
| - 1000 quilos de batata;   | - 40 maços de couve manteiga; |
| - 40 quilos de beterraba;  | - 400 quilos de pepino;       |
| - 40 unidades de brócolis; | - 400 unidades de repolho;    |
| - 400 quilos de cebola;    | - 800 quilos de tomate        |

## CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.316,00 (dezoito mil e trezentos e dezesseis reais), tendo como valores unitários, conforme segue:

- 40 quilos de abobrinha - valor unitário R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);
- 400 unidades de acelgas - valor unitário R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos);
- 800 unidades de alface - valor unitário R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);
- 1000 quilos de batata - valor unitário R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- 40 quilos de beterraba - valor unitário R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos);
- 40 unidades de brócolis - valor unitário R\$ 4,00 (quatro reais);
- 400 quilos de cebola - valor unitário R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);
- 400 quilos de cenoura - valor unitário R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);
- 400 maços de cheiro verde - valor unitário R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);
- 40 quilos de chuchu - valor unitário R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);
- 40 maços de couve manteiga - valor unitário R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos);
- 400 quilos de pepino - valor unitário R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- 400 unidades de repolho - valor unitário R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos);
- 800 quilos de tomate - valor unitário R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos);

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA III - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

3.1 - A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.03, Funcional programática n.º 12.361.0003.2007, Categoria Econômica 3.3.90.30.

## CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA VI - DO FISCALIZADOR DO CONTRATO

6.1 - A Prefeitura designará a Secretária de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

7.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

